



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Material Permanente e Insumos para a Manutenção do Piso em Granilite do Hospital Municipal Santa Marta do Município De Esperantinópolis-MA.

### 2 - DO OBJETIVO

2.1. A secretaria municipal de saúde e saneamento/Fundo Municipal de Saúde, busca com aquisição de Insumos e enceradeira que é um equipamento destinado, principalmente, à execução de serviços de conservação e limpeza de pisos. Ela pode ser utilizada para encerar, lavar, lixar, lustrar e raspar pisos em áreas internas e externas. Por isto, é possível afirmar que a enceradeira possui múltiplas utilidades em um só equipamento; de acordo com as informações contidas neste termo de referência.

### 3- DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O piso em granilite ou piso industrial é conhecido pela sua alta durabilidade, porém, para se atingir tal durabilidade são exigidos cuidados com sua manutenção. É importante ressaltar que a degradação do piso também é possível quando não tratado corretamente, ao ser limpo com produtos impróprios, como cloro e produtos ácidos.
- 3.2. É necessário o uso de equipamentos e produtos específicos, pois devido a sua composição heterogênea, ou seja, há uma composição química dos materiais empregados para sua execução muito variada e desse modo os menos resistentes acabam por sofrer degradação com o uso de produtos impróprios.
- 3.3. Desse modo faz-se necessário a aquisição de equipamentos como enceradeiras, lustradoras ou similares bem como os insumos de limpeza adequados ao piso granilite.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A legislação prevê a possibilidade de administração pública dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, in verbis:

#### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:



## 5 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações dos equipamentos/produtos encontram-se discriminadas a seguir, bem com as respectivas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V.TOTAL
01	DISCO REMOVEDOR PARA ENCERADEIRA 510MM.	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
02	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 500MM.	UND	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
03	IMPERMEABILIZANTE DE PISO GRANILITE 5L	UND	30	R\$ 131,41	R\$ 3.942,30
04	REMOVEDOR CERA PARA PISO GRANILITE 5L	UND	20	R\$ 84,83	R\$ 1.696,60
05	SELADOR ACRÍLICO ALTA PERFORMANCE 5LT	UND	30	R\$ 86,02	R\$ 2.580,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 11.819,50</b>					

### 5.2. DA GARANTIA

5.2.1. A contratada/fornecedora deverá fornecer garantia contra defeito, inconformidades, impropriedades da fabricação dos equipamentos de no mínimo 01(um) ano, sendo que a validade conta a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

5.2.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos/peças que vierem a apresentar defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde.

5.2.3. As garantias de fabricação dos equipamentos devem compreender a manutenção dos equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde.

### 5.3. PLANO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

5.3.1. Durante o prazo de garantia a Contratada prestará atendimento com vistas à assistência técnica dos equipamentos, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, valendo-se da rede de assistência técnica autorizada que opere em nome da fabricante.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento própria, em dias uteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, através de e-mail ou telefone.

5.3.3. Deverão ser observados os seguintes prazos:

5.3.3.1. Prazo para atendimento ao chamado técnico: 24 (vinte e quatro) horas uteis, contadas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de



Saúde, considerando-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estiver o material permanente;

5.3.3.2. Prazo para conclusão dos serviços decorrentes da assistência técnica: 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do início do atendimento, considerando o término do reparo do material permanente e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

5.3.3.3. Os prazos acima descritos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93.

5.3.4. Ao final de cada atendimento técnico realizado, a Contratada deverá apresentar Relatório de visita, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação e categorização do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada por servidor designado pela Contratante e pelo responsável pela manutenção.

5.3.5. A remoção dos equipamentos, peças e/ou acessórios para oficina da assistência técnica autorizada somente ocorrerá quando a execução do serviço comprovadamente assim exigir, mediante autorização escrita fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, sendo que a Contratada arcará, por sua conta e risco, com todos os custos decorrentes da remoção e posterior devolução dos mesmos.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço do órgão, Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA.

6.2 os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega na Rua Claudio Carneiro s/n, Centro, Esperantinópolis-MA, CEP: 65.750-000, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 24(vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.2.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A administração rejeitara em todos ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da



proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;


- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A contratante obriga-se a:
- 8.2. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - DO CONTRATO**

- 9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito

  
Shayse



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 01.2001/2014  
Fis nº 044  
Visto

público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

- 9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência e ao conteúdo da proposta comercial encaminhada ao Departamento de Compras do município;
- 9.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento, por parte da contratada, acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**Parágrafo primeiro:** são as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à contratada:

- 1) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da lei nº 8.666/93:
  - a) advertência;
  - b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
  - c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
  - d) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
  - e) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a administração contratante, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso iv do art. 87 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a contratante descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. Decisão da autoridade competente da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA.

## 11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 01.2.001/2016  
Fls. nº 045  
Visto \_\_\_\_\_

- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000  
CNPJ: 11.338.224/0001-24

*Shayse*



## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0004 1.042 – Aquisição de Equipamentos para Rede Hospitalar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.082 – Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.30.00 – Materias de Consumo

## 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será a partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14- DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A contratação será fiscalizada por servidor(a) da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA, exercendo a função de fiscal de contratos.

Esperantinópolis/MA, 28 de janeiro de 2021.

*Thayse Monteiro Reis Carvalho*

Thayse monteiro reis carvalho  
Assessora técnica de atenção integral a saúde  
Portaria 068/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24




Processo nº 01.200112  
Fls. nº 047  
Visto

**Despacho da autoridade competente**

**Aprovo o presente Termo de Referência**

Em: 28/01 /2021.

  
\_\_\_\_\_  
Joelson ribeiro bezerra  
Secretário municipal de saúde e saneamento  
Portaria: 008/2021.